

**UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****TÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD**

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	2
DA FINALIDADE .....	2
TÍTULO II .....	2
DA COMPETÊNCIA .....	2
TÍTULO III .....	7
DA COMPOSIÇÃO .....	7
TÍTULO IV .....	7
DO PRAZO DE GESTÃO .....	7
TÍTULO V .....	8
DA INVESTIDURA E DA VACÂNCIA .....	8
TÍTULO VI .....	8
DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS .....	8
DA PRESIDÊNCIA .....	10
TÍTULO VII .....	11
DA SECRETARIA .....	11
TÍTULO VIII .....	12
DO FUNCIONAMENTO .....	12
TÍTULO IX .....	15
DA LAVRATURA DE ATAS .....	15
TÍTULO X .....	15
DAS DELIBERAÇÕES .....	15
TÍTULO XI .....	16
DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS .....	16
TÍTULO XII .....	16
DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL .....	16
TÍTULO XIII .....	16
DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA .....	16
TÍTULO XIV .....	17
DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ALTERAÇÕES .....	17



## TÍTULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de Administração é órgão superior, de deliberação estratégica e colegiada da Companhia Docas do Ceará – CDC, constituído na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, art. 1º, inciso I, § 1º do Decreto nº 6.551 de 27 de agosto de 2008 e art. 42 e seguintes do Estatuto Social da CDC e tem por finalidade compartilhar com a Diretoria Executiva a administração da CDC.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, compete:

**I -** Fixar a orientação geral dos negócios da CDC e deliberar sobre o planejamento estratégico da Companhia;

**II -** Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, estrutura organizacional, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, planos de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

**III -** Disciplinar normas internas e definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva para, no mínimo, as seguintes operações:

- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
- b) celebração de contratos;
- c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) abertura de créditos;
- f) concessão de garantias;
- g) aceitação de doações, com ou sem encargos; e
- h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos.

**IV -** Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;

**UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****TÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD**

- V -** Aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos, e acompanhar a execução;
- VI -** Definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir os titulares da unidade da auditoria interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;
- VII -** Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- VIII -** Aprovar o Regimento Interno da CDC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- IX -** Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CDC, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- X -** Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da CDC;
- XI -** Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da CDC, fixando-lhes as atribuições;
- XII -** Convocar as Assembleias Gerais;
- XIII -** Manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, inclusive propostas de alteração estatutária;
- XIV -** Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- XV -** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XVI -** Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVII -** Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XVIII -** Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da CDC;
- XIX -** Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, as metas de desempenho e de gestão, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

- XX** - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXI** - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CDC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXII** - Identificar a existência de ativos não de uso próprio da CDC e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXIII** - Aprovar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE ;
- XXIV** - Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXV** - Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXVI** - Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 127 do Estatuto da CDC;
- XXVII** - Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do PORTUS, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CDC;
- XXVIII** - Realizar a avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo, e da Diretoria Executiva, cujo processo será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme Instrumento de Avaliação de Desempenho, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXIX** - Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXX** - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXI** - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

**UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****TÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD**

- XXXII** - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXIII** - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CDC;
- XXXIV** - Aprovar programa de remuneração variável anual;
- XXXV** - Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho empresarial, metas de gestão e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVI** - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CDC;
- XXXVII** - Manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria;
- XXXVIII** - Aprovar o patrocínio a plano de benefícios;
- XXXIX** - Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do PORTUS;
- XL** - Propor à Assembleia Geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XLI** - Fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva, examinar os livros e papéis da CDC, solicitar informações sobre editais de licitações, contratos celebrados e aditivos contratuais, e sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União e da Assessoria Especial de Controle Interno;
- XLII** - Disciplinar e autorizar a concessão de férias aos membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;
- XLIII** - Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CDC, inclusive a título de férias;
- XLIV** - Determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;

**UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****TÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD**

- XLV** - Convocar, trimestralmente, os Auditores Independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e os demonstrativos financeiros;
- XLVI** - Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e os demonstrativos financeiros, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à assembleia geral de acionistas;
- XLVII** - Deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes para o PORTUS.
- XLVIII** - Aprovar a designação, realizada pelo Diretor Presidente, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, e designar o substituto do Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos eventuais e vacância;
- XLIX** - Eleger novos titulares no caso de vacância dos cargos de Diretores;
- L** - Autorizar o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em caso de férias ou licença;
- LI** - Autorizar abertura de licitação, bem como contratações diretas, para aquisição de bens, serviços e obras, de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido registrado no último balanço patrimonial da CDC;
- LII** - Estabelecer Política de Seleção para os titulares das unidades de Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria, bem como nomear e destituir os titulares destas unidades;
- LIII** - Aprovar, após submetidos pela Diretoria Executiva da CDC, os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CDC com os seus projetos, os orçamentos de custeio e de investimentos da CDC e a avaliação do resultado de desempenho das atividades da CDC;
- LIV** - Indicar os membros do Comitê de Elegibilidade da CDC;
- LV** - Definir atividades correlatas às funções desempenhadas pela Ouvidoria da CDC;
- LVI** - Eleger substituto, no caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, para completar o mandato do membro anterior;
- LVII** - Apreciar os resultados apresentados através dos Relatórios Gerenciais apresentados pela Diretoria Executiva da CDC, gerados mensalmente;
- LVIII** - Deliberar sobre os casos omissos do presente Regimento.



## TÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Comporão o Conselho de Administração:

- I** – dois membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- II** - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III** - um membro representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV** - dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, sendo um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora;

**Art. 4º** A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de Termo de Posse no “Livro de Atas do Conselho de Administração”, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Parágrafo Único.** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

**Art. 5º** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a efetiva investidura dos novos membros.

## TÍTULO IV

### DO PRAZO DE GESTÃO

**Art. 6º** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 7º** Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a CDC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.



## TÍTULO V

### DA INVESTIDURA E DA VACÂNCIA

**Art. 8º** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3(três) intercaladas, nos últimos doze meses.

**Art. 9º** Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, com eleição a ser ratificada em assembleia geral.

**Parágrafo único.** O substituto eleito pela Assembléia Geral para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

**Art. 10.** No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a assembleia geral será convocada para proceder nova eleição.

**Art. 11.** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

## TÍTULO VI

### DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

**Art. 12.** Somente poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração pessoas naturais, de notórios conhecimentos e formação acadêmica compatíveis com o cargo de Conselheiro de Administração, de reputação ilibada e, no mínimo, com uma das experiências abaixo:

**I** – 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da CDC ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

**II** - 2 (dois) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CDC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

**III** - 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;



UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

**IV** - 2 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CDC; ou

**V** - 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CDC.

**§1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§2º** As experiências mencionadas em incisos distintos do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§3º** As experiências mencionadas em um mesmo inciso do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**§4º** Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

**Art. 13.** São inelegíveis para integrar o Conselho de Administração as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos.

**Art. 14.** Também não podem participar do Conselho de Administração pessoas que:

**I** - Tenham causado prejuízo a CDC ou que lhe forem devedoras;

**II** - Detenham participação societária ou integrem sociedades em mora com a CDC;

**III** - Sejam sócias, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau de membro da Diretoria Executiva da CDC.

**IV** – Representem órgão regulador ao qual a CDC está sujeita;

**V** – Sejam dirigentes estatutários de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

**VI** – Sejam pessoas físicas que tenham firmado contrato ou parceria, como fornecedores ou compradores, demandantes ou ofertantes, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria CDC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

**VII** – Sejam pessoas que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CDC ; e

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

**VIII** – Sejam pessoas que se enquadrem em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da CDC, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

**Art. 15.** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**§1º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

**§2º** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CDC.

**§3º** As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## DA PRESIDÊNCIA

**Art. 16.** A Presidência do Conselho de Administração e seu substituto serão exercidos pelos membros escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado de Transportes, Portos e Aviação Civil, constantes no inciso I, parágrafo único, do art. 3º.

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I -** Convocar e presidir as reuniões;
- II -** Dar posse aos membros eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas;
- III -** Aprovar a pauta dos assuntos a serem submetidos a exame e deliberação do Conselho de Administração;
- IV -** Designar previamente o Conselheiro que deverá relatar matéria constante da pauta da reunião convocada;
- V -** Fazer exposição minuciosa sobre cada assunto a ser submetido à decisão do Conselho de Administração;
- VI -** Dirigir, orientar e encaminhar os debates;

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

- VII** - Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VIII** - Apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX** - Assinar as deliberações do Conselho de Administração;
- X** - Assinar cópias de atas de reuniões, regularmente aprovadas;
- XI** - Representar ou indicar um dos membros para representar o Conselho de Administração nos atos e lugares em que se fizer necessário;
- XII** - Fazer cumprir, rigorosamente, a abertura das reuniões no horário pré-estabelecido nas convocações.

## TÍTULO VII DA SECRETARIA

**Art. 18.** Compete ao Secretário-Geral:

- I** - Organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho de Administração;
- II** - Distribuir, a cada Conselheiro, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para uma reunião, cópia da ata da última sessão realizada, a pauta de reunião e a respectiva documentação referente aos assuntos a serem analisados e deliberados, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico;
- III** - Providenciar a convocação, por meio eletrônico, dos membros do Conselho de Administração para as reuniões;
- IV** - Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- V** - Providenciar preenchimento de VGS e emissão de bilhetes aéreos para os Conselheiros;
- VI** - Informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- VII** - Providenciar a divulgação das Deliberações e Recomendações do Conselho de Administração, segundo a orientação do Presidente do Conselho;
- VIII** - Enviar cópia das Atas ao Conselho Fiscal e as atas deste aos membros do Conselho de Administração;

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

- IX** - Solicitar ressarcimento de despesas dos Conselheiros, conforme as normas vigentes da CDC;
- X** - Redigir as Atas e, depois de aprovadas, transcrevê-las para o livro de Atas do Conselho de Administração a serem submetidas à aprovação na reunião seguinte;
- XI** - Incumbir-se da guarda e do arquivamento de Atas, Deliberações e outros documentos relacionados ao do Conselho de Administração;
- XII** - Prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- XIII** - Realizar outras atividades conforme a necessidade da Companhia;

## TÍTULO VIII

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 19.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocado na forma prevista neste Regimento, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

§ 1º A convocação para reuniões será feita por iniciativa do Presidente do Conselho, de seu substituto ou da maioria dos Conselheiros.

§ 2º O quorum mínimo das reuniões do Conselho de administração é de 4 (quatro) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

§ 3º Caso não haja quorum para a realização da sessão, o Presidente do Conselho convocará outra reunião, para nova data, em prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo lavrada Ata específica para consignar a ocorrência.

**Art. 20.** Cópias das Atas de reunião serão encaminhadas ao Ministério Supervisor bem como ao Conselho Fiscal da CDC.

**Art. 21.** Apenas constarão de pauta os assuntos considerados estrategicamente relevantes para o desenvolvimento sustentável do Porto, aprimoramento dos atos de gestão e eficácia dos controles internos, devendo os processos estar devidamente instruídos e contendo:

- I** - Indicação precisa do assunto;
- II** - Informações e dados necessários à sua apreciação;

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

**III** - Manifestação da Diretoria Executiva, quando versar sobre matéria de sua competência;

**IV** - Ementas de decisões sobre a matéria, se já apreciada pelo Conselho de Administração;

**V** - Relatórios de dados e informações gerenciais e sumários de auditoria.

§ 1º Os processos serão relatados pelo Diretor-Presidente da CDC ou por Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Pendências não gerenciais (de cunho apenas administrativo) serão submetidas por escrito ao Diretor da área, que no prazo de 30 (trinta) dias responderá os questionamentos, e em não havendo solução, serão submetidas ao CONSAD.

**Art. 22.** Em todas as reuniões do Conselho de Administração, as matérias serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto como membro, o voto de desempate.

**Art. 23.** Poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, no todo ou em parte, quando convocados pelo Presidente do Conselho, quaisquer pessoas na qualidade de convidadas ou convocadas.

§ 1º Os convocados poderão manifestar-se sobre assuntos de suas respectivas áreas, quando solicitados.

§ 2º O Coordenador de Auditoria da CDC assim como os Diretores responsáveis pelas áreas de Infra-Estrutura e Gestão Portuária, Administrativa Financeira e Comercial deverão ficar à disposição, por ocasião das reuniões do Conselho de Administração, podendo ser convocados para prestar informações ao Colegiado.

§ 3º O Conselho de Administração poderá convocar, também, o Comitê de Auditoria.

**Art. 24.** Os Conselheiros serão convocados e receberão a pauta de reunião e a respectiva documentação necessária à apreciação dos assuntos previstos na citada pauta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CDC e acatadas pelo colegiado.

**Parágrafo único.** Os assuntos que envolvam matérias jurídico-legal e de auditoria a serem submetidos ao Conselho de Administração, deverão ser instruídos com pareceres específicos sobre a matéria pelas respectivas áreas técnicas e/ou jurídico-legal.

**Art. 25.** Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedido de vista dos processos submetidos à decisão, para análise e fundamentação de parecer, que deverá ser apresentado na reunião imediatamente posterior.

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

**Parágrafo único.** Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente do Conselho, ao conceder vista, poderá fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião em caráter extraordinário.

**Art. 26.** Os membros do Conselho, quando ausentes por motivo justificado, poderão enviar, por escrito, manifestações pessoais sobre os assuntos constantes da agenda, para fins de consignação em Ata, sem ter, contudo direito a voto na correspondente reunião, em face da ausência.

**Art. 27.** Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente do Conselho ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta e, se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião.

**Art. 28.** O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§ 1º Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto às discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§ 2º Entende-se configurado o conflito de interesse referido no *caput*, especialmente ao representante da classe empresarial, de forma não exaustiva, quanto às discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam política tarifária, política de outorgas, plano de arrendamento, plano de desenvolvimento e zoneamento, temas que envolvam contrato de arrendamento e temas financeiros envolvendo créditos da Companhia.

**Art. 29.** Nas reuniões do Conselho, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros;
- III - Apresentação da pauta;
- IV - Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extrapauta;
- V - Discussão e votação das pendências de reuniões anteriores;
- VI - Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VII - Solicitações de informações e esclarecimentos;

UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOTÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD

**VIII** - Indicações, sugestões e recomendações;

**Parágrafo único.** A sequencia dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

## TÍTULO IX

### DA LAVRATURA DE ATAS

**Art. 30.** Nas Atas relativas às reuniões do Conselho de Administração constarão:

**I** - Comunicações do Presidente e dos Conselhos;

**II** - Solicitações de informações e esclarecimentos;

**III** - Os pedidos de vista e as diligências determinadas pelo Conselho;

**IV** - Resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos pareceres verbais e por escrito de matérias relatadas, dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e bem assim das decisões adotadas;

**V** - Registro das indicações, sugestões e declarações de votos e das divergências de qualquer Conselheiro em relação a matérias pendentes de deliberação.

## TÍTULO X

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 31.** Serão arquivadas na junta comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**§1º** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da CDC, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

**§2º** A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle e Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.



## TÍTULO XI

### DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 32.** Os membros do Conselho de Administração receberão, a título de honorário mensal, até 10% do que, em média, perceberem os membros da Diretoria Executiva da CDC, excluídos os valores relativos a adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, plano de saúde e seguro de vida em grupo, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros.

**Parágrafo único.** A remuneração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 33.** Os membros do Conselho de Administração, residentes fora da cidade em que forem realizadas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, terão custeadas as suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de Conselheiro.

**Art. 34.** Qualquer Conselheiro que se desloque do seu domicílio para participar de reuniões do Conselho de Administração, representar o Conselho ou participar de trabalhos de interesse da CDC, terá ressarcido as suas despesas de locomoção e estada;

**Art. 35.** No caso de reunião extraordinária, os membros do Conselho residentes fora da cidade, terão ressarcidas as suas despesas de locomoção e estada.

## TÍTULO XII

### DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** Os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração, quando este apreciar matéria de competência comum e sobre o qual devem opinar.

**Parágrafo único.** A convocação dos membros do Conselho Fiscal será procedida pelo Presidente do Conselho de Administração com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião agendada.

## TÍTULO XIII

### DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA



**UNIDADE GESTORA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****TÍTULO/ASSUNTO  
REGIMENTO INTERNO - CONSAD**

**Art. 37.** O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

**Art. 38.** Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

## **TÍTULO XIV**

### **DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 39.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento, atinentes às atividades de plenário, constituirão questões de ordem que poderão ser levantadas em qualquer fase das sessões, sendo debatidas e dirimidas por decisão dos membros presentes e consignadas na ata da reunião;

**Art. 40.** Este Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião previamente convocada para tal fim, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO  
RESOLUÇÃO CONSAD  
Nº026/1998****DATA  
30/10/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO  
DELIBERAÇÃO CONSAD  
Nº 042/2019****DATA DA ALTERAÇÃO  
05/08/2019**